



**BNY MELLON**

**Livro de Registro de Atas e de Presença de Cotistas das Assembleias Gerais do**

**DOVEL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

**CNPJ/MF: 10.522.648/0001-81**

**("Fundo")**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

**REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 2018**

**1. Data, Hora e Local:**

17 de agosto de 2018, às 11 horas, na sede social do BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., administrador do Fundo ("Administrador"), na Av. Presidente Wilson, nº 231, 4º andar, Cidade e Estado do Rio de Janeiro.

**2. Convocação:**

Convocação enviada aos cotistas do Fundo em 02 de agosto de 2018, por correspondência.

**3. Presença:**

Presentes os cotistas signatários da "Lista de Presença de Cotistas do Fundo" que se encontra depositada na sede do Administrador. Presentes, ainda, representantes funcionários do Administrador.

**4. Mesa:**

Presidente: Michelle Cardoso

Secretária: Adriana Ribeiro

**5. Ordem do Dia:**

(i) Deliberar sobre a substituição do atual prestador de serviço de custódia do Fundo, o Banco Bradesco S.A.; inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Bradesco"), pelo BNY Mellon Banco S.A, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Av. Presidente Wilson, nº 231, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 42.272.526/0001-70 ("BNY MELLON") e a consequente alteração do Artigo 5º do Regulamento do Fundo para (a) refletir a substituição do prestador dos serviços de custódia no Parágrafo Primeiro do referido artigo; (b) prever que os serviços de controladoria serão prestados pelo Administrador; (c) prever que os serviços de escrituração de cotas continuarão a ser prestados pelo Bradesco; (d) renumerar os demais parágrafos do Artigo 5º. As deliberações da presente Ordem do Dia incluem, ainda, que o referido Artigo 5º seja alterado, a fim de atualizar a denominação social e o endereço do prestador do serviço de consultoria especializada;

(ii) Deliberar sobre a alteração na redação do preâmbulo do Capítulo III do Regulamento do Fundo, bem como a inclusão dos Parágrafos Segundo e Terceiro ao Artigo 10 do Regulamento do Fundo, a fim de prever o valor máximo devido pelo Fundo a título de Taxa de Custódia e a sua forma de cálculo, com a consequente renumeração do atual Parágrafo Único de modo que o mesmo passe a vigorar como Parágrafo Primeiro;

(iii) Deliberar sobre a data para a transferência das posições de custódia do Fundo e eficácia dos processos operacionais do BNY MELLON, se aprovada a matéria do item (i) da Ordem do Dia;



BNY MELLON

(iv) Deliberar sobre a alteração do artigo 38 do Regulamento do Fundo, que versa sobre o exercício do direito de voto em relação aos ativos que compõem a carteira do Fundo; e

(v) Consolidar o Regulamento do Fundo, após aprovação das deliberações constantes nos itens anteriores.

## **6. Deliberações:**

Instalada a Assembleia, o Administrador declarou que foi atingido o quórum mínimo exigido pelo artigo 20, parágrafo primeiro, inciso II, da Instrução CVM nº 472 para a deliberação sobre as alterações no Regulamento do Fundo propostas nos itens “i”, “ii” e “iv” da Ordem do Dia.

Adicionalmente, e por oportuno, os cotistas presentes à presente Assembleia manifestaram, por unanimidade, sua aquiescência, nos termos do artigo 24, §2º, inciso II da Instrução CVM nº 472, que os cotistas que sejam sócios, diretores e funcionários do Administrador, dos demais prestadores de serviços do Fundo, bem como de empresas a eles ligadas, possam votar nesta Assembleia.

Dando continuidade à Assembleia, passou-se a deliberar sobre as matérias da Ordem do Dia, sendo que a unanimidade dos cotistas presentes aprovou:

(i) a substituição do atual prestador de serviço de custódia do Fundo, o Banco Bradesco S.A.; inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 (“Bradesco”), pelo BNY Mellon Banco S.A, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Av. Presidente Wilson, nº 231, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 42.272.526/0001-70 (“BNY MELLON”), com a consequente alteração do Artigo 5º do Regulamento do Fundo para (a) refletir a substituição do prestador dos serviços de custódia no Parágrafo Primeiro do referido artigo; (b) prever que os serviços de controladoria serão prestados pelo Administrador; (c) prever que os serviços de escrituração de cotas continuarão a ser prestados pelo Bradesco; (d) renumerar os demais parágrafos do Artigo 5º. Foi aprovada, ainda, a alteração do parágrafo quarto (renumerado para “parágrafo quinto”) do referido artigo 5º, a fim de atualizar a denominação social e o endereço do prestador do serviço de consultoria especializada. Assim sendo, o Artigo 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 5º-** O Fundo é administrado pela BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Wilson, n.º 231, 11º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.201.501/0001-61 (“Administrador”).

**Parágrafo Primeiro** – Os serviços de custódia dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, serão prestados pelo BNY Mellon Banco S.A., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 42.272.526/0001-70, Ato Declaratório 12.605, de 26/09/2012.

**Parágrafo Segundo** – Os serviços de controladoria serão prestados pelo Administrador.



## BNY MELLON

**Parágrafo Terceiro** - Os serviços de escrituração de cotas serão prestados pelo BANCO BRADESCO S.A, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.

**Parágrafo Quarto** – Os serviços de auditoria independente do Fundo serão prestados pela KPMG Auditores Independentes, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Almirante Barroso, nº 52, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 57.755.217/0001-29.

**Parágrafo Quinto** – O Fundo contará ainda com os serviços de consultoria especializada prestados pela OPPORTUNITY MÉTRICA LTDA, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Wilson, n.º 231, 28º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 29.839.743/0001-31, doravante denominada “Consultora Especializada”.

**Parágrafo Sexto** – A distribuição das cotas da emissão inicial do Fundo foi realizada pela OPPORTUNITY DTVM LTDA., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Wilson, n.º 231, 28º andar – Parte, inscrita no CNPJ sob o nº 01.582.158/0001.80, na qualidade de Distribuidor Líder, bem como por outros agentes autônomos ou agentes distribuidores por este indicados, os quais serão remunerados diretamente pelo Fundo, fazendo jus à taxa de entrada prevista no regulamento do Fundo, equivalente a 0,10% (dez décimos por cento) do montante de cotas que distribuir. As emissões subsequentes serão lideradas pelo distribuidor indicado no respectivo suplemento.

**Parágrafo Sétimo** – Informações e documentos relativos ao Fundo poderão ser obtidos na sede do Administrador, observada a legislação em vigor.”

(ii) a alteração na redação do preâmbulo do Capítulo III do Regulamento do Fundo, bem como a inclusão dos Parágrafos Segundo e Terceiro ao Artigo 10 do Regulamento do Fundo, a fim de prever a remuneração devida pelo Fundo a título de taxa máxima de custódia e a sua forma de cálculo, com a consequente renumeração do atual Parágrafo Único que passa a vigorar como o Parágrafo Primeiro. Desta forma, o Capítulo III do Regulamento do FUNDO passa a vigorar com a seguinte redação:

### **“CAPÍTULO III TAXA DE ADMINISTRAÇÃO e TAXA DE CUSTÓDIA**

**Artigo 10** - A título de taxa de administração, os prestadores de serviços de administração, dentre eles o Administrador e a Consultora Especializada, fazem jus à remuneração mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser paga na proporção pactuada entre eles e informada ao Fundo, reajustável anualmente, no aniversário do prazo de duração do Fundo, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas).

**Parágrafo Primeiro** - Esta remuneração será paga mensalmente aos prestadores de serviços de administração, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

**Parágrafo Segundo** - A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia (“Taxa de Custódia”) será de 0,10% a.a (dez centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo.



BNY MELLON

**Parágrafo Terceiro.-** A Taxa de Custódia será calculada à base de 1/252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ao ano, sendo provisionada diariamente e paga mensalmente no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

**Artigo 11** - O Fundo possui uma taxa de ingresso, incidente exclusivamente sobre o volume de cotas colocadas na emissão inicial, destinada aos distribuidores da referida emissão de 0,10% (dez décimos por cento) do valor das cotas que distribuir, que será devida no ato da integralização das referidas cotas. Para as emissões subsequentes não haverá taxa de ingresso, salvo disposto de forma diversa no respectivo suplemento da emissão, aprovado em assembleia geral de cotistas.

**Parágrafo Único** – O Fundo não possui taxas de saída ou de performance.”

(iii) a aprovação, como data para a transferência das posições de custódia do Fundo e eficácia dos processos operacionais do BNY MELLON, a abertura do dia 03 de setembro de 2018;

(iv) a alteração do artigo 38 do Regulamento do Fundo, o qual passará a vigorar conforme a seguinte redação:

**Artigo 38** - A Consultora Especializada exercerá o direito de voto em assembleias nas quais o Fundo detenha direito de voto, de acordo com a Política de Voto do Administrador (“Política de Voto”), que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A Política de Voto orienta as decisões da Consultora Especializada em assembleias que confirmam ao Fundo direito de voto.

**Parágrafo Primeiro** - O ADMINISTRADOR ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO, QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO E O PROCEDIMENTO QUE A CONSULTORA ESPECIALIZADA DEVE ADOTAR NOS CASOS EM QUE SEJA VERIFICADA A HIPÓTESE DE CONFLITO DE INTERESSES. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA CONSULTORA ESPECIALIZADA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM A SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO. A versão integral da Política de Voto do Administrador está disponível em [www.bnymellon.com.br/sf](http://www.bnymellon.com.br/sf).

**Parágrafo Segundo** - Os votos proferidos pela Consultora Especializada e o resultado das votações estarão disponíveis para consulta dos cotistas do Fundo no website do Administrador ([www.bnymellon.com.br/sf](http://www.bnymellon.com.br/sf)) e também poderão ser disponibilizadas no website da Consultora Especializada <https://www.opportunityimobiliario.com.br/>.”

(v) a consolidação do Regulamento do Fundo, conforme documento anexo à presente Ata, a fim de fazer constar as alterações acima aprovadas, o qual passará a vigorar a partir do seu protocolo perante a Comissão de Valores Mobiliários.



BNY MELLON

**7. Encerramento:**

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que, assinada por todos os presentes, foi lavrada no livro próprio.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2018.

---

Michelle Cardoso  
Presidente

---

Adriana Ribeiro  
Secretária



**BNY MELLON**

**DOVEL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**  
CNPJ/MF: 10.522.648/0001-81

**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 2018**

<b>NOME DO COTISTA</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>ASSINATURA</b>	<b>PERCENTUAL DE COTAS EMITIDAS PELO FUNDO</b>